Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

DECRETO Nº 048/2018

DE 03 DE Dezembro 2018

REGULAMENTA A LEI Nº 030/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE a instituição do Programa "Frente Emergencial de Trabalho - FETT".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, em seu inciso IX do artigo 65, e com vistas a REGULAMENTAR A LEI Nº 030/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE a instituição do Programa "Frente Emergencial de Trabalho - FETT".

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", de caráter assistencial e com o propósito de combater a miséria e a pobreza, criado pela lei Nº 030/2018, disponibilizará, para o ano de 2019, o total de 25 vagas visando a atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção, pelo período de 12 meses, renovável se houver interesse da administração e nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 030/2018, de mão de obra desempregada, com objetivo de proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional àqueles residentes no Município de Planalto que preencham os requisitos objetivos previstos na Lei 030/2018 e no presente Decreto.

Art. 2º. Tendo em vista as necessidades administrativas dispostas nas atividades abaixo elencadas, dentre os classificados deverão ser convocados 15 mulheres e 10 homens para a participação junto ao programa nos serviços de:

I- capina e limpeza de ruas, estradas rurais municipais, jardins e demais logradouros públicos;

II - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio de árvores;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V – auxiliar na função de servente de pedreiro em serviços gerais;

VI - todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 3º. A seleção dos interessados ao Programa estabelecido na Lei nº 030/2018, deverá ser coordenada e desenvolvida no âmbito do setor de Assistência Social do Município, mediante entrevista pessoal e individual de cada inscrito, com aplicação de questionário que deverá ser padronizado para todos os entrevistados e que deverá conter os critérios de preferência estabelecidos na Lei nº 030/2018, tornando objetivo o critério classificatório dos inscritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O questionário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser padronizado pelo setor de Assistência Social juntamente com a Psicóloga do Município a ser designada para tanto.

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 4º - O Programa "Frente Emergencial de Trabalho" terá início 01 de janeiro de 2019 e deverá ser precedido de ampla divulgação sob a responsabilidade do setor de Assistência Social, em visitas a famílias em situação de vulnerabilidade já constatadas pelo setor, e com a inserção de chamada pública de inscrição de interessados a participar do programa junto ao site da Prefeitura, concedendo prazo de alistamento junto ao Programa de 05 dias a partir da data fixada para o início das inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos participantes deverão observar:

I - A Idade mínima de 18 (dezoito) anos ao tempo da inscrição no Programa;

II -A comprovação de Residência fixa do interessado no Município de Planalto há pelo menos 2 (dois) anos;

III - A apresentação de documentos pessoais: RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor;

IV – É vedada a participação de interessado já assistido por qualquer outro Programa nos âmbitos Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 5º. Na classificação dos inscritos ao Programa "Frente Emergencial de Trabalho", o setor de Assistência Social deverá observar, dentre outros critérios de preferência:

a. A condição de casado do inscrito no programa;

b. A quantidade de filhos e/ou dependentes;

b. Se solteiro o interessado, sua condição de arrimo de família ou de provedor das despesas do lar;

c. O maior tempo de desemprego;

e. Análise psicológica e estudo social do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo o procedimento deverá ser documentado, com pasta individualizada a cada interessado, contendo a apresentação de sua inscrição, cópia dos documentos pessoais, respostas ao questionário, análise psicológica e estudo social.

Art. 6º Não será admitido mais que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º. Os contratos de trabalho celebrados nos termos da Lei 030/2018 e deste Decreto serão de natureza administrativa, e, portanto, não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o participante, em razão do caráter eminentemente assistencial do Programa, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo por interesse ou necessidade da Administração, pelo descumprimento de qualquer das obrigações impostas ao beneficiário quanto a participação em cursos de qualificação profissional e em atendimento por parte de psicólogo e de assistente social, assim como no caso se encerrem as atividades da Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT.

Art. 8º - Caberá ao Setor de Assistência Social a fiscalização quanto a execução das tarefas atribuídas a cada participante do Programa, emitindo, ao final de cada mês,

relatório de comparecimento e de desempenho, tomando as medidas necessárias quanto a qualquer fato que porventura possa ocorrer durante o período estabelecido para a participação junto ao programa, inclusive opinando sobre o desligamento do programa daqueles que não tenha demonstrado aptidão para o desempenho das atribuições impostas ou que não tenham participado dos cursos de qualificação profissional ou em trabalhos sócio-educativos a que foram designados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de desligamento de participante do Programa, à critério da Administração e sendo necessário o preenchimento da vaga aberta pelo desligamento, será convocado pelo setor de Assistência Social e por determinação do Prefeito, em estrita obediência à ordem classificatória existente.

Art. 9º - Caberá ao Setor de Assistência Social a definição, organização e aplicação dos cursos de qualificação profissional aos inscritos no programada, assim como a fiscalização da presença dos participantes junto ao curso.

Art. 10. Em casos excepcionais e de justificada relevância, o setor de Assistência Social poderá designar o participante do Programa Frente Emergencial de Trabalho a participar em trabalhos sócio-educativos, ou a sessões de auxílio psicológico, visando a promoção da integração social do beneficiário do Programa.

Art. 11. O Poder Executivo contratará seguro de acidente pessoal para os beneficiários do programa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 03 de dezembro de 2018.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna